RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Resolução Nº 92/2021
Autoria: Vereador Téo Senna
Ementa: "Concede a Medalha Zumbi dos Palmares ao Sr. Paulo Roberto."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a estudo está amparada na alínea "d" do § 2º, art. 21 da LOM[1], bem assim nos artigos 203, inciso IV,[2] §1º e §2º,[3] e nos arts. 204 e 205 da Resolução nº 910/91[4] e suas alterações posteriores - Regimento Interno da Câmara de Salvador, obedecendo aos ditames dos arts. citados, especialmente do art. 206, *in verbis*: **"Art. 206 Em cada Legislatura, o Vereador somente poderá figurar por 06 (seis) vezes como Autor de Projeto de concessão de honrarias, previstas no art. 203 deste Regimento, não podendo ultrapassar 03 (três) vezes por sessão legislativa."**

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com os preceitos disciplinados no sistema de normas que regem o processo legislativo municipal, constatamos a **inexistência** de proposição legislativa de mesma espécie que verse especificamente sobre a pessoa homenageada consignada na epígrafe.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 2021.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

[1] **LOM: Art. 21.** Compete à Câmara: (...) d) Medalha Zumbi dos Palmares, outorgada às pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Cidade de Salvador e ao Estado da Bahia, no combate ao racismo, discriminação e intolerância de qualquer gênero;
[2] **RICMS: Art. 203**. A Câmara Municipal, através de Projeto de Resolução, poderá conferir as seguintes honrarias: (...) IV - Medalha Zumbi dos Palmares;
[3] **RICMS: Art. 203**. (...) § 1º A Medalha a que se refere o inciso IV deste artigo terá forma cilíndrica, medindo 60 mm, tendo, no seu verso, escudo redondo dourado com a efígie de Zumbi dos Palmares, e na orla inferior a legenda CONSCIÊNCIA NEGRA; no reverso do escudo redondo dourado uma imagem do símbolo da Câmara Municipal de Salvador e a Bandeira do Brasil; e na orla as legendas ZUMBI DOS PALMARES, HERÓI NACIONAL e CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR. § 2º A entrega da Medalha mencionada no parágrafo anterior dar-se-á, anualmente, em qualquer dia do mês de novembro, em Sessão Solene especialmente convocada.
[4] **RICMS: Art. 204.** As honrarias poderão ser concedidas a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País ou a ele vinculadas, comprovadamente merecedoras e com relevantes serviços prestados ao Estado ou ao Município. **Art. 205.** O Projeto de concessão a que se refere o artigo anterior deverá vir acompanhado de pormenorizada biografia da pessoa que se deseja homenagear e da relação circunstancial dos trabalhos ou serviços prestados.